



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19



LEI Nº 986, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares municipais, estabelece diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de educação nas seguintes situações:

- I - dentro da sala de aula; e
- II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

- I - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos;
- II - para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Art. 3º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado.

Art. 4º Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

Art. 5º Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei, o professor deverá advertir o aluno e cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula.

Parágrafo Único – Na negativa do aluno em desligar o aparelho eletrônico, o mesmo será encaminhado a equipe gestora da Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

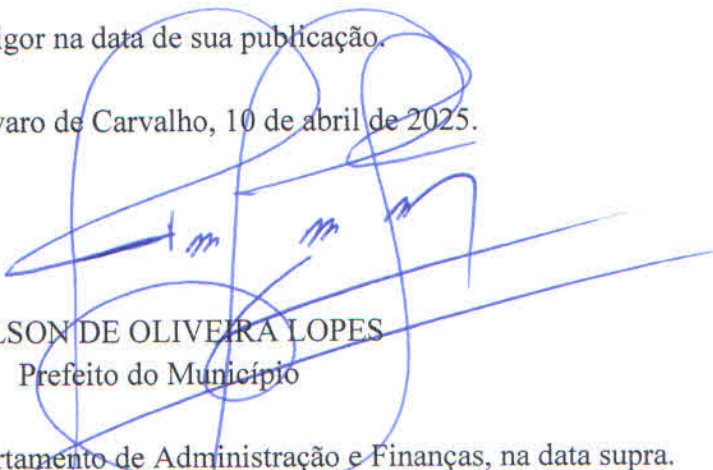
- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de abril de 2025.



ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.



SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

(Aprovado pela Câmara Municipal em 7 de abril de 2025, Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Antônio Del Castilho)